



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

EMENDA A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Sr. Presidente:

Com o desiderato de adequar o Projeto de Lei Complementar n.º 44/2024, apresenta-se a seguinte EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 44/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera a redação do §1º, renumera os §§2º e 3º, respectivamente em §§3º e 4º, e adiciona-se novo §2º ao art. 5º da Lei Complementar n.º 118, de 19 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

Art. 5º. (...)

§1º. O valor do ponto de produtividade deverá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice de revisão geral anual dos servidores públicos, desde que haja superávit do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana em relação ao exercício precedente, ao menos equivalente à respectiva despesa, nas condições e pelo tempo em que vigorar a desvinculação constante do art. 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§2º. Para dedução do valor do superávit de que trata o §1º deste artigo e seus efeitos, não serão considerados em seu cômputo os recursos de origem extrafiscal, entre os quais aqueles provenientes de multas, cobranças delas derivadas e de demais sanções pecuniárias decorrentes do exercício do poder de polícia.

§3º. (...)

§4º. (...)

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 27 de novembro de 2024.

Professor Pierre
Vereador